



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO: PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA EM PRODUÇÃO **CONTRATO Nº 16/2015 – Fase 1**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM, POR MEIO DO PREGÃO Nº 11/2015, PROCESSO Nº 18/2015.

Em **01.07.2015**, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. **Adm. Roberto Carvalho Cardoso**, brasileiro, casado, RG. n.º 2.514.967 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 008.853.558-49, designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM**, com sede na Av. Doutor Tacito Vianna Rodrigues, 300, Paraíso, Resende/RJ, CEP 27536-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.060.078/0001-4, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **Giuseppe Forestiero**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 13.23.683 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 989.198.018-72 e Sr. **Rodrigo Rosário Cavalcante**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 25.573.598-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 283.646.158-66, designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão nº 11/2015, Processo nº 18/2015, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de Telefonia IP e demais itens, incluindo o projeto de implantação, comodato de todos os itens de hardware e software, e prestação de serviços de manutenção e suporte, conforme especificações do Edital do Pregão 11/2015. – **FASE: PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA EM PRODUÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 2.1.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 2.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CRA/SP;
- 2.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRA/SP ou, ainda, a terceiros, durante a vigência deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRA/SP;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 2.1.4 Comunicar ao CRA/SP qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.1.5 Manter, durante a vigência deste CONTRATO, o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.6. Realizar o serviço de acordo com a necessidade e o interesse do CRA/SP, dentro dos prazos estipulados na cláusula décima terceira.
- 2.1.7. Cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do CRA/SP
- 2.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro do prazo estipulado pelo CRA-SP, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo CRA-SP.
- 2.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 2.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRA/SP;
- 2.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CRA/SP;
- 2.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 2.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CRA/SP, nem pode onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRA/SP.
- 2.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 2.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRA/SP durante a vigência deste CONTRATO;
- 2.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste CONTRATO, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRA/SP;
- 2.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Contrato.
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 4.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- 4.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.1.3. **A ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;**
- 4.1.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 27.319,99 (vinte e sete mil e trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), correspondendo a 20% do total dos serviços, conforme proposta comercial apresentada.

Valor total do contrato: R\$ 136.599,92.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao Contratado a quantia relativa à efetiva prestação de serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

6.1.1 A CONTRATADA deve apresentar, após execução de cada fase, nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva comprovação da prestação dos serviços, será feito por boleto bancário em nome da contratada e não será aceita qualquer taxa relativa à sua emissão.

6.3. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 6.3.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
- 6.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;
- 6.3.3. Relatório relativo à fase concluída.
- 6.3.4. Certidão de regularidade de débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

6.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011

6.4. Nenhum pagamento, referente a este contrato, será realizado senão à CONTRATADA, conforme item 4.1.3. deste termo.

6.5. Os pagamentos devidos pela Administração serão efetuados da seguinte forma:

6.5.1. Referente aos valores do Projeto de Implantação "A":

PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO	10%	R\$ 13.659,99
(A)		
OPERAÇÃO ASSISTIDA EM PRODUÇÃO	10%	R\$ 13.659,99

6.6. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.8. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. As alterações serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, em que constarão alterações referentes ao objeto contratado, valor, inclusive prorrogação da vigência deste instrumento.

7.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o estimado para o fornecimento bem como demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

8.1.1. Apresentar documentação falsa;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. fazer declaração falsa;

8.1.6. Cometer fraude fiscal.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de:

a) até 05 % (cinco por cento) sobre o valor total do contratado pelo atraso no cumprimento dos prazos de cada fase do objeto contratado.

d) até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-SP, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.3.1. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.2.3.2. Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados;

b) Inexecução total do contrato;

c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e

d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

8.2.4. Declaração de inidoneidade, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;

d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Registro de Preços;

e) apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Registro de Preços, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. Por acordo entre as partes/amigável, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

11.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº 11/2015, homologado em 26/06/2015.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1. Prazos conforme abaixo, contados da assinatura do Contrato:

PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO	45 dias
OPERAÇÃO ASSISTIDA EM PRODUÇÃO	30 dias

Prazo total: 75 dias

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – REACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis para execução desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Recai sobre o Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Roberto Carvalho Cardoso
CRA/SP nº 000097
Presidente

3 CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM

Giuseppe Forestiero e/ou Rodrigo Rosário Cavalcante
Diretor

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:
Nome:
RG:
CPF:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:
Nome:
RG:
CPF: